



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (art. 6, XXIII, a, da Lei 14.133/2021)

1.1. **Descrição do objeto:** O presente Termo de Referência tem por objetivo o **Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de inspeção técnica, manutenção, recarga, testes hidrostáticos e substituição de componentes de extintores de incêndio, com fornecimento de materiais, peças e equipamentos quando necessário**, destinados às unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, visando atender às normas de segurança contra incêndio e pânico previstas no Decreto Estadual nº 46.925/2020 – COSCIP/RJ, ABNT NBR 12962 e demais legislações aplicáveis.

1.2. A execução dos serviços poderá compreender, conforme demanda da Administração, a manutenção dos extintores já existentes, substituição de cilindros e peças danificadas ou vencidas, fornecimento e instalação de novos extintores, bem como retirada e devolução dos equipamentos quando necessária à execução dos serviços.

1.3. A contratação será realizada por meio de contratação direta, na hipótese de dispensa de licitação, com utilização do Sistema de Registro de Preços, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável, adotando-se como critério de seleção da proposta a de menor preço global, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

1.4. Especificação do produto/quantitativos:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
Serviços			
1	RECARGA EXTINTOR AP 10L	SERVIÇO	50
2	RECARGA EXTINTOR CO2 4KG	SERVIÇO	3
3	RECARGA EXTINTOR CO2 6KG	SERVIÇO	16
4	RECARGA EXTINTOR PQS 6KG ABC	SERVIÇO	50
5	INSTALAÇÃO DE DEMARCAÇÃO DE SOLO	SERVIÇO	30

Aquisições			
5	EXTINTOR NOVO PQS 6KG ABC	UNIDADE UNIDADE	10



Processo	Ano	Folha	Rubrica

6	EXTINTOR NOVO CO2 6KG	UNIDADE	4
8	BLOCO AUTONOMO DE ILUMINAÇÃO EMERGENCIA	UNIDADE	20
9	SETAS DESCRITIVA P/ EXTINTOR FOTOLUMINESC.	UNIDADE	40
10	SETAS SAIDA DE EMERGENCIA FOTOLUMINESC.	UNIDADE	10
11	SETAS SINALIZAÇÃO SAIDA FOTOLUMINESCENTE.	UNIDADE	20
12	SETAS SAIDA A DIREITA COM ESCADAS	UNIDADE	10



Processo	Ano	Folha	Rubrica

2. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO/PRORROGAÇÃO/REAJUSTE (art. 6, XXIII, a, da Lei 14.133/2021)

2.1. **Vigência Contratual (art. 84 da Lei 14.133/21):** Conforme o inciso V, §5º, art. 82 c/c art. 84 da Lei 14.133/2021, o prazo de vigência do registro de preços desta contratação será de 1 (um) ano - a partir da data de publicação - e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2. **Prorrogação do Contrato:** O registro de preço tem validade por 1 (um) ano - a partir da data de publicação - e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.3. **Previsão de Reajuste (art. 92, § 3º da Lei 14.133/21):** Independentemente do prazo de duração do contrato, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE**, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1. **Interesse público:** A presente contratação possui relevante interesse público, tendo em vista a necessidade de garantir condições adequadas de segurança contra incêndio e pânico nas unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, assegurando a proteção dos servidores, usuários, patrimônios públicos e demais frequentadores dos espaços atendidos.

3.2. A realização periódica dos serviços de inspeção, manutenção, recarga e eventual substituição de extintores de incêndio é indispensável para manter os equipamentos em condições adequadas de funcionamento, atendendo às exigências previstas no Decreto Estadual nº 46.925/2020 – COSCIP/RJ, nas normas técnicas da ABNT, especialmente a NBR 12962, e demais legislações aplicáveis.

3.3. Além da manutenção dos equipamentos já existentes, a contratação permitirá atender futuras demandas da Administração relacionadas à substituição de cilindros, reposição de peças e instalação de novos extintores, conforme a necessidade das unidades, contribuindo para a continuidade das ações preventivas de segurança e para a adequada regularização dos imóveis públicos perante os órgãos fiscalizadores.

3.4. **Metodologia do quantitativo:** O quantitativo estimado para a presente contratação foi definido com base no levantamento dos extintores de incêndio atualmente existentes nas unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, abrangendo os equipamentos da Proteção Social Básica, Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, bem como a sede administrativa da Secretaria.



Processo	Ano	Folha	Rubrica

3.5. Para fins de estimativa, também foram consideradas possíveis demandas futuras relacionadas à substituição de cilindros, reposição de peças, realização de testes hidrostáticos e eventual instalação de novos extintores, conforme necessidade identificada durante a vigência da ata de registro de preços, visando assegurar a continuidade das condições adequadas de segurança das unidades atendidas.

3.6. **Justificativa do Quantitativo solicitado:** O quantitativo solicitado fundamenta-se no levantamento dos extintores de incêndio existentes nas unidades da Proteção Social Básica, Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade e na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, considerando a necessidade de manutenção periódica, inspeção técnica e recarga dos equipamentos atualmente instalados.

3.7. A estimativa também contempla possíveis demandas decorrentes da substituição de cilindros e componentes danificados ou vencidos, realização de testes hidrostáticos e eventual necessidade de instalação de novos extintores, conforme adequações identificadas durante a vigência da contratação.

3.8. A presente contratação é indispensável para assegurar que os equipamentos de combate a incêndio permaneçam em perfeitas condições de funcionamento e aptos para utilização em situações de emergência, contribuindo para a proteção dos servidores, usuários dos serviços públicos e do patrimônio público municipal.

3.9. Além disso, a manutenção adequada dos extintores constitui exigência prevista nas normas de segurança contra incêndio e pânico, especialmente no Decreto Estadual nº 46.925/2020 – COSCIP/RJ e nas normas técnicas da ABNT, sendo medida necessária para prevenção de riscos e regularidade das unidades perante os órgãos fiscalizadores.

4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6, XXIII, b, da Lei 14.133/2021)

4.1. A presente contratação encontra-se devidamente fundamentada no Estudo Técnico Preliminar – ETP, elaborado em conformidade com o art. 18, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, instrumento que demonstrou a necessidade da contratação, a caracterização do interesse público envolvido e a viabilidade da solução proposta para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.

4.2. O referido estudo identificou a necessidade da contratação, bem como a importância da realização periódica dos serviços de inspeção, manutenção, recarga e eventuais substituições em conformidade com as normas técnicas e regulamentações vigentes.

4.3. A contratação está vinculada ao **Estudo Técnico Preliminar nº 010/2026**, elaborado nos termos do art. 18, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual integra a fase preparatória do procedimento e subsidia a definição da solução mais adequada para atendimento da necessidade administrativa identificada.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (art. 6, XXIII, c, da Lei 14.133/2021)



Processo	Ano	Folha	Rubrica

5.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de inspeção técnica, manutenção, recarga, testes hidrostáticos e substituição de componentes de extintores de incêndio pertencentes às unidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, incluindo o fornecimento de materiais, peças e equipamentos necessários à adequada execução dos serviços.

5.2. A contratação deverá atender às demandas das unidades da Proteção Social Básica, Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, bem como da sede administrativa da Secretaria, garantindo que os equipamentos de combate a incêndio permaneçam em condições adequadas de funcionamento, em conformidade com as normas técnicas e regulamentações vigentes.

5.3. Os serviços compreenderão, conforme necessidade da Administração:

- inspeção e avaliação das condições dos extintores;
- recarga dos equipamentos;
- manutenção preventiva e corretiva;
- realização de testes hidrostáticos;
- substituição de peças e componentes danificados, vencidos ou irregulares;
- substituição de cilindros quando necessária;
- fornecimento e instalação de novos extintores;
- emissão de selos, lacres, etiquetas e certificações exigidas pelas normas aplicáveis;
- retirada e devolução dos equipamentos quando necessário para execução dos serviços.

5.4. A solução por meio de Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada em razão da possibilidade de demandas futuras e variáveis ao longo da vigência da contratação, permitindo que a Administração realize as solicitações conforme a efetiva necessidade, garantindo economicidade, eficiência administrativa e continuidade das ações de segurança contra incêndio e pânico nas unidades municipais.



Processo	Ano	Folha	Rubrica

5.5. **Garantia e/ou assistência técnica (art. 40, § 1º, III):** O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Sem prejuízo da garantia legal, a contratada responderá pela qualidade dos serviços executados e dos materiais fornecidos, obrigando-se a corrigir, reparar ou substituir, sem ônus para a Administração, eventuais falhas, defeitos ou irregularidades decorrentes da execução contratual, observados os prazos e condições legalmente aplicáveis.

5.6. **Garantia de Execução do Contrato (modalidade prevista pelo § 1º, art. 96 da Lei n.º 14.133/21):** Não haverá exigência da garantia da contratação.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6, XXIII, d, da Lei 14.133/2021)

6.1. A contratação deverá observar os requisitos mínimos necessários para garantir a adequada execução dos serviços de inspeção, manutenção, recarga e demais procedimentos relacionados aos extintores de incêndio pertencentes às unidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, em conformidade com as normas técnicas e legislações aplicáveis.

6.2. A empresa contratada deverá:

- possuir atividade compatível com o objeto da contratação;
- atender às exigências previstas no Decreto Estadual nº 46.925/2020 – COSCIP/RJ, ABNT NBR 12962 e demais normas técnicas aplicáveis aos serviços de manutenção e recarga de extintores;
- possuir capacitação técnica e estrutura adequada para execução dos serviços;
- fornecer todos os materiais, peças, componentes, lacres, selos, etiquetas e demais insumos necessários à perfeita execução dos serviços;
- realizar, quando necessário, testes hidrostáticos e substituição de cilindros e componentes danificados ou vencidos;
- garantir que os extintores devolvidos estejam devidamente identificados, lacrados e em condições adequadas de utilização;
- emitir relatórios, certificados, etiquetas ou documentos que comprovem a execução dos serviços realizados, conforme exigências dos órgãos fiscalizadores;
- responsabilizar-se pelo transporte, retirada e devolução dos equipamentos quando houver necessidade de execução dos serviços em oficina especializada;
- substituir, às suas expensas, qualquer serviço executado em desacordo com as especificações técnicas ou normas vigentes;
- cumprir os prazos estabelecidos pela Administração para atendimento das demandas solicitadas.

6.3. Os serviços deverão ser executados de forma parcelada, conforme necessidade da Administração, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, não havendo obrigação de



Processo	Ano	Folha	Rubrica

contratação integral dos quantitativos estimados.

6.4. Qualificação Técnica (conforme art. 67, Lei 14.133/2021): Para fins de comprovação da qualificação técnica, a empresa deverá apresentar documentação que demonstre aptidão para execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação, observando os seguintes requisitos:

- Comprovação de inscrição ou registro da empresa junto aos órgãos competentes, quando exigido pela legislação aplicável à atividade;
- Apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto da contratação;
- Comprovação de que a empresa atende às normas técnicas aplicáveis aos serviços de inspeção, manutenção, recarga e testes hidrostáticos de extintores de incêndio;
- Declaração de que possui estrutura operacional, equipamentos, ferramentas e profissionais capacitados para execução dos serviços contratados;
- Comprovação de regularidade junto aos órgãos fiscalizadores competentes, quando exigida para o exercício da atividade.
- Os atestados apresentados poderão ser diligenciados pela Administração para verificação **de autenticidade e compatibilidade com o objeto contratado.**

6.5. Vistoria Prévia (observado os §§§ 2º, 3º e 4º do art. 63, Lei 14.133/2021): Não será exigida Vistoria Prévia.

6.6. A apresentação de amostra e/ou demonstração dos serviços (observar o § 3º do art. 17, Lei 14.133/2021 e Súmula 16 do TCE/RJ): Não será exigida a apresentação de amostra e / ou demonstração dos itens.

6.7. Documentos de Habilitação: CNPJ, FGTS e Certidões Negativas de Débitos Municipais, Estaduais e Federais

7. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO (art. 40, § 1º, II da Lei 14.133/2021)

7.1. Os serviços serão executados de forma parcelada, conforme demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, mediante solicitação formal da Administração, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

7.2. A contratada deverá realizar a retirada dos extintores nas unidades indicadas pela Secretaria, quando necessário, responsabilizando-se pelo transporte, acondicionamento e devolução dos equipamentos devidamente revisados, recarregados e aptos para utilização, sem ônus adicional para a Administração.

7.3. Os extintores submetidos à manutenção, recarga ou testes deverão ser devolvidos:

- em perfeitas condições de funcionamento;



Processo	Ano	Folha	Rubrica

- devidamente lacrados, identificados e etiquetados;
- acompanhados dos respectivos certificados, selos e registros exigidos pelas normas técnicas aplicáveis;
- em conformidade com o Decreto Estadual nº 46.925/2020 – COSCIP/RJ e normas da ABNT pertinentes.

7.4. Nos casos em que forem identificados equipamentos sem condições de recuperação, a contratada deverá comunicar formalmente à Administração, apresentando justificativa técnica para substituição do cilindro ou fornecimento de novo equipamento, conforme necessidade da unidade atendida.

7.5. O recebimento do objeto ocorrerá:

- provisoriamente, no ato da devolução dos equipamentos ou conclusão dos serviços, para verificação quantitativa;
- definitivamente, após conferência e atesto do fiscal responsável, mediante verificação da conformidade dos serviços executados e atendimento das especificações exigidas.

7.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando executados em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, nas normas técnicas aplicáveis ou nas determinações da Administração, devendo a contratada promover as correções necessárias no prazo estabelecido pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

7.7. O prazo para execução dos serviços será 15 dias corridos da solicitação emitida pela Administração e do recebimento do Empenho, observada a natureza e complexidade da demanda, devendo a contratada garantir atendimento tempestivo e contínuo às necessidades da Secretaria.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato (conforme art. 140, § 2º).

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6, XXIII, e, da Lei 14.133/2021)

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da legislação vigente, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115, Lei 14.133/2021.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila, conforme § 5º do art. 115, da Lei 14.133/2021.

8.3. A execução do contrato deverá produzir seus efeitos: A execução da contratação



Processo	Ano	Folha	Rubrica

deverá assegurar a manutenção das condições adequadas de segurança contra incêndio e pânico nas unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, garantindo que os extintores de incêndio permaneçam em perfeito estado de funcionamento e em conformidade com as normas técnicas e regulamentações vigentes.

8.4. A contratação deverá produzir efeitos voltados à prevenção de riscos, proteção da integridade física dos servidores, usuários e demais frequentadores das unidades públicas, bem como à preservação do patrimônio público municipal.

8.5. Além disso, espera-se que a execução dos serviços contribua para a regularização e manutenção das condições exigidas pelos órgãos fiscalizadores competentes, reduzindo riscos de autuações, interdições ou ocorrência de incidentes decorrentes da ausência de manutenção adequada dos equipamentos de combate a incêndio.

9 DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (art. 6, XXIII, i, da Lei 14.133/2021)

9.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representantes da Administração para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3. Ficam indicados como futuro fiscal (ou comissão de fiscalização, se for o caso) e futuro gestor do contrato, os seguintes servidores (se for o caso):

- **Fiscal do futuro contrato:** José Roque da Silva - **Cargo:** Assessor **Matrícula:** 9579-9 **CPF:** 663.579.424-72
- **Gestor do futuro Contrato:** Carolina Cardoso de Oliveira - **Cargo:** Diretora de Departamento Proteção Básica I **Matrícula:** 97445 **CPF:** 144.504.247-94

10 DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6, XXIII, g, da Lei 14.133/2021)

10.1. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, observando-se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, em função do cumprimento do ar. 141 da Lei 14.133/2021.

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante emitir a Nota de Liquidação.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6, XXIII, h, da Lei 14.133/2021)



Processo	Ano	Folha	Rubrica

11.1. A aquisição do objeto/a prestação dos serviços será realizada através de Sistema de Registro de Preços?

11.2. (X) sim ou () não

11.3. Qual critério de Julgamento será utilizado? Menor Preço Global

A adoção do critério de julgamento pelo menor preço global justifica-se em razão da interdependência entre os serviços e materiais que compõem a solução pretendida, os quais possuem relação de complementaridade e destinam-se ao atendimento de uma mesma finalidade administrativa. O fracionamento da contratação poderia ocasionar dificuldades de gestão, aumento dos custos de fiscalização, conflitos de responsabilidade entre fornecedores e riscos à adequada execução do objeto, razão pela qual o julgamento global mostra-se técnica e economicamente mais vantajoso para a Administração, observados os princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

11.4 Haverá o parcelamento do objeto/ a prestação dos serviços? Não haverá o parcelamento do objeto por se tratar de item único.

O parcelamento do objeto não se mostra técnica nem economicamente vantajoso, nos termos do art. 47 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Os serviços de inspeção, manutenção, recarga e testes hidrostáticos são responsáveis por identificar as necessidades de adequação das unidades, das quais decorrem eventuais demandas de substituição de componentes, fornecimento de novos extintores, sinalizações, iluminação de emergência e demais itens necessários à regularização dos sistemas de combate a incêndio.

Dessa forma, os serviços e materiais previstos são tecnicamente interdependentes e compõem uma única solução voltada à manutenção, adequação e regularização das unidades perante as normas de segurança contra incêndio e pânico.

A contratação por lote único permite a centralização da responsabilidade técnica, maior eficiência na execução, padronização das soluções adotadas e melhor fiscalização contratual, sem prejuízo à competitividade, uma vez que há empresas no mercado aptas a executar integralmente o objeto.

11.4. Licitação exclusiva para MEI/ME ou EPP? Licitações até R\$ 80.000,00 é obrigatória a exclusividade, caso não seja, apresentar justificativas.

11.5. Devido ao tipo de aquisição, sua necessidade e urgência, bem como ao fato de que a não exclusividade amplia a competitividade e minimiza o risco de licitação deserta, NÃO caberá possibilidade de uma licitação exclusiva para MEI/ME ou EPP.

11.6. Havendo parcelamento, terá cotas exclusivas para MEI, ME ou EPP conforme art. 48, inc. III, da LC n.º 123/2006?

11.7. Não haverá o parcelamento do objeto com cotas exclusivas.

Não haverá parcelamento do objeto com reserva de cotas exclusivas, tendo em vista que os itens contratados compõem uma solução integrada e complementar, cuja execução conjunta mostra-se tecnicamente mais adequada e vantajosa para a Administração.



Processo	Ano	Folha	Rubrica

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6, XXIII, i, da Lei 14.133/2021)

12.1. O custo estimado da contratação é de **R\$ 25.139,00 (vinte e cinco mil cento e trinta e nove reais)**. Este valor é conforme os menores valores obtidos no momento da cotação de preços.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6, XXIII, j, da Lei 14.133/2021)

13.1. A(s) dotação(ões) orçamentária(s) por onde correrá a despesa é(são):

CODIGO REDUZIDO	FUNCIONAL	ELEMENTO DA DESPESA	RECURSO
73	08.244.0007.20701	3.3.90.39.00.00.00	1.669.000
83	08.244.0007.20702	3.3.90.39.00.00.00	1.660.000
92	08.244.0008.20802	3.3.90.39.00.00.00	1.669.000
102	08.244.0008.20803	3.3.90.39.00.00.00	1.660.000

14. ANEXOS

14.1 Em anexo o quadro explicativo dos quantitativos de extintores.

18 de maio de 2026.

Natália Thurler Queiroz Nakatani
Agente Administrativo
Matrícula 9423-1